



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | KARLA CHAGAS MAIA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Sexta-feira, 29 de Abril de 2022 • Edição 076

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Karla Chagas Maia

**DECRETO nº 047/22, de 27 de abril de 2022
DISPÕE SOBRE OS MEIOS DE CONTROLE PARA
APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE PRODUTIVIDADE FISCAL PREVISTA NA LEI
MUNICIPAL Nº 365/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BARRA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 55 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal n.º 365/2015, de 08 de julho de 2015, **DECRETA:**

Art.1º A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 365/2015 dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo servidor no mês anterior ao pagamento, através do preenchimento do Boletim Mensal de Produtividade – BMP, em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo I da Lei 365/2015.

§ 1º De acordo com a pontuação obtida, o servidor fará jus ao percentual de aumento no vencimento base, correspondente ao estabelecido na Tabela de Conversão dos Pontos constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 365/2015.

§ 2º O Boletim Mensal de Produtividade - BMP e a Tabela de Aferição para Gratificação de Produtividade Fiscal – TAGPF, conforme anexo I deste Decreto, serão arquivados pela Secretaria competente.

Art.2º A Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada em razão do desempenho do Auditor Fiscal de Tributos, ou Fiscal de Tributos, quantificada no total de pontos alcançados pelo mesmo em cada mês e controlados através da Tabela de Aferição para Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art.3º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda acompanhar e fiscalizar a apuração do BMP e da TAGPF, propor as alterações na formatação do Boletim Mensal de Produtividade e da Tabela de Aferição para Gratificação de Produtividade Fiscal que julgar necessárias à sua melhoria, baixar

instruções complementares e resolver os casos omissos, ouvida, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Fazenda poderá designar um representante ou instituir comissão para atuar em seu lugar no acompanhamento e fiscalização da apuração do BMP e da TAGPF.

Art.4º É de responsabilidade dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos o preenchimento e a veracidade das informações contidas no Boletim Mensal de Produtividade e na Tabela de Aferição para Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art.5º O BMP e a TAGPF deverão ser entregues pelo Auditor Fiscal de Tributos ou Fiscal de Tributos à chefia imediata, em duas vias, até o quinto dia útil de cada mês, para fins de exame, conferência e aprovação, devendo a chefia imediata assinar o BMP e, logo após, remetê-los ao Secretário Municipal de Fazenda para análise e homologação.

Art.6º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, após análise e homologação, remeter uma via do BMP à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o controle de frequência, para inclusão na folha de pagamento e remeter a outra via ao Auditor Fiscal de Tributos, ou Fiscal de Tributos para ciência da pontuação homologada.

Art.7º A Secretaria de Fazenda deve assegurar, sempre que possível, a distribuição equitativa de tarefas entre os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos.

Art.8º Considerar-se-á em Execução de Tarefas Especiais o Auditor Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos no exercício das seguintes tarefas:

I- Comparecimento à delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de Crime Contra a Ordem Tributária apurados em procedimento fiscal;

II- Comparecimento obrigatório a reuniões que envolvam outras unidades administrativas ou órgãos externos, eventos ou audiências, para os quais o servidor tenha sido convocado;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA:29116902000170

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA:29116902000170
Dados: 2022.04.29 09:22:13 -03'00'

Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.



III- Outras atividades especiais, de natureza fiscal, que lhe sejam formalmente determinadas ou delegadas, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.9º Considerar-se-á em Plantão Fiscal o Auditor Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos no exercício das seguintes tarefas:

I- Cumprimento de escala regular de plantão fiscal designada;

II- Cumprimento de jornada de trabalho em postos fiscais localizados fora da Sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.10 O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal será efetuado, sempre que possível, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao da apuração dos pontos auferidos, juntamente com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de abril de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Anexo I

Serviços Correspondentes ao mês de: ____/20__

NOME: _____ MATRÍCULA: _____
CARGO: _____ SECRETARIA DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Fazenda
Cumprir a escala de plantão fiscal designada: Sim Não
Apresentou o boletim mensal de produtividade com sua respectiva tabela de aferição: Sim Não
Cumprir as metas estabelecidas no mês pelo Secretário Municipal de Fazenda: Sim Não
Atingiu pontuação mínima de 750 pontos: Sim Não Pontuação Atingida: _____

RESPONSÁVEIS PELA AFERIÇÃO: Percentual de Aumento no Venc. Base: _____
Em, ____/____/____ Em, ____/____/____ Em, ____/____/____
Servidor avaliado Chefia Imediata Secretário Municipal de Fazenda

1) PONTUAÇÃO POSITIVA

I – CATEGORIA DAS EMPRESAS FISCALIZADAS

A – Empresas com movimento mensal médio de até R\$50.000,00

B – Empresas com movimento mensal médio de R\$50.000,01 até R\$100.000,00

C – Empresas com movimento mensal médio acima R\$100.000,01

ATOS			
	Quantidade	Pontos	Subtotal
1. Diligência (Preenchimento de Mapas de apuração de ISS, Apuração de Despesas, Pagamento de Demais Tributos com realização de inspeção mediante confronto de recolhimento do tributo com os lançamentos constante dos livros e documentos fiscais e comerciais do contribuinte)			
1.1. Diligência de 1º grau (Quando a inspeção abranger um período de 12 meses) por empresa			
1.1.1 em empresa categoria A		75	
Nº das inscrições:			
1.1.2 em empresa categoria B		100	
Nº das inscrições:			
1.1.3 em empresa categoria C		125	
Nº das inscrições:			
1.2. Diligência de 2º grau (Quando a inspeção abranger um período de 12 a 24 meses) por empresa			
1.2.1 em empresa categoria A		150	
Nº das inscrições:			
1.2.2 em empresa categoria B		200	
Nº das inscrições:			
1.2.3 em empresa categoria C		250	
Nº das inscrições:			
1.3. Diligência de 3º grau (Quando a inspeção abranger um período de 24 a 36 meses) por empresa			
1.3.1 em empresa categoria A		300	

Nº das inscrições:			
1.3.2 em empresa categoria B		350	
Nº das inscrições:			
1.3.3 em empresa categoria C		400	
Nº das inscrições:			
1.4. Diligência de 4º grau (Quando a inspeção abranger um período de 36 a 48 meses) por empresa	Quantidade	Pontos	Subtotal
1.4.1 em empresa categoria A		450	
Nº das inscrições:			
1.4.2 em empresa categoria B		500	
Nº das inscrições:			
1.4.3 em empresa categoria C		550	
Nº das inscrições:			
1.5. Diligência de 5º grau (Quando a inspeção abranger um período acima de 48 meses) por empresa			
1.5.1 em empresa categoria A		600	
Nº das inscrições:			
1.5.2 em empresa categoria B		700	
Nº das inscrições:			
1.5.3 em empresa categoria C		750	
Nº das inscrições:			
2. Preenchimento dos Mapas de Apuração do ISS, de Apuração de Despesas e de Pagamento dos Demais Tributos, por conjunto de mapas		50	
Nº autos/termos:			
3. Intimação (expedição em talonário próprio de determinação para que o contribuinte apresente ao fisco seus documentos fiscais e comerciais), por intimação devidamente cumprida		10	
Nº notificações/intimações:			
4. Notificação (expedição em talonário próprio de comunicação regulamentar ao contribuinte, dando-lhe ciência de fato que deva conhecer ou providência que deve tomar)			
4.1 Por notificação fiscal		15	
Nº notificações/intimações:			
4.2 Por notificação de arbitramento		25	
Nº notificações/intimações:			
5. Inscrição de ofício (identificação e registro, pelo auditor, através de ação fiscal de contribuinte não cadastrado), por inscrição efetivamente realizada		25	
Nº das inscrições:			
6. Baixa de ofício (realização de procedimento pelo auditor através de ação fiscal para exclusão do contribuinte ou baixa de local no cadastro municipal), por baixa		20	
Nº autos/termos:			
7. Interdição fiscal (impedimento do exercício de atividade não licenciada), por interdição		400	
Nº autos/termos:			
Plantão Fiscal, por plantão		300	
Datas:			
Instrução de Processos (instrução pelo auditor em processos que versarem sobre suas atividades), por instrução ou parecer		20	
Nº dos Processos:			
8. Réplica ou Parecer em Processo Administrativo Tributário, por processo		100	
Nº dos Processos:			
9. Revisão imobiliária em zona urbana, por imóvel		100	
Matrícula dos imóveis:			
10. Revisão imobiliária em zona rural, por imóvel		300	
Matrícula dos imóveis:			
11. Notificação de Estimativa (Expedição, em talonário próprio de ato ou comunicação ao contribuinte, cientificando-o do aumento ou reajuste da base de cálculo do imposto a ser recolhido.) Por diferença entre a base de cálculo oferecida e a tributação estimada	Quantidade	Pontos	Subtotal
11.1 diferença de até R\$1.500,00		10	
Nº notificações/intimações:			
11.2 diferença de R\$1.500,01 até R\$10.000,00		50	
Nº notificações/intimações:			
11.3 diferença de R\$10.000,01 até R\$40.000,00		100	
Nº notificações/intimações:			
11.4 diferença de R\$40.000,01 até R\$70.000,00		150	
Nº notificações/intimações:			
11.5 diferença de R\$70.000,01 até R\$100.000,00		200	
Nº notificações/intimações:			
11.6 diferença de R\$100.000,01 até R\$130.000,00		250	
Nº notificações/intimações:			
11.7 diferença de R\$130.000,01 até R\$160.000,00		300	
Nº notificações/intimações:			
11.8 diferença superior a R\$160.000,01		350	
Nº notificações/intimações:			
12. Auto de Infração Regulamentar (Aplicação de penalidade fiscal por infração às leis municipais, em que não seja devido nenhum tributo)	Quantidade	Pontos	Subtotal
12.1 até R\$500,00		10	
Nº autos:			
12.2 de R\$500,01 até R\$1.000,00		50	
Nº autos:			
12.3 de R\$1.000,01 até R\$2.000,00		100	
Nº autos:			
12.4 de R\$2.000,01 até R\$3.000,00		150	
Nº autos:			
12.5 de R\$3.000,01 até R\$4.000,00		200	
Nº autos:			
12.6 de R\$4.000,01 até R\$5.000,00		250	
Nº autos:			
12.7 de R\$5.000,01 até R\$6.000,00		300	
Nº autos:			
12.8 acima de R\$6.000,01		350	
Nº autos:			
13. Auto de Infração por Débito Fiscal ou Decorrente de Arbitramento (aplicação de penalidade fiscal, decorrente de falta de recolhimento de tributo nos prazos fixados ou nas hipóteses de lançamento por arbitramento) (os pontos atribuídos neste item serão acrescidos de 10 pontos por cada R\$1.000,00 ou fração constante do auto de infração), por auto		100	
Nº autos:			
14. Notificação de Lançamento de IPTU (expedição de notificação em talonário próprio cientificando o contribuinte das alterações do valor do tributo ou do lançamento de nova unidade imobiliária)	Quantidade	Pontos	Subtotal
14.1 até 10 unidades		25	
Nº notificações/intimações:			
14.2 de 11 a 20 unidades		50	
Nº notificações/intimações:			
14.3 de 21 a 30 unidades		75	
Nº notificações/intimações:			
14.4 de 31 a 40 unidades		100	



Nº notificações/intimações:		
14.5 de 41 a 50 unidades		125
Nº notificações/intimações:		
14.6 acima de 51 unidades		150
Nº notificações/intimações:		
15. Exercício de Função (exercício de função de assessoramento técnico em matéria tributária e/ou fiscal e auditoria, de acordo com designação da chefia), por dia de trabalho		25
Datas:		
16. Execução de Tarefas Especiais (execução de tarefas especiais de natureza fiscal de acordo com designação da chefia), por dia de trabalho		100
Datas:		
17. Participação na Junta de Revisão Fiscal, por reunião		50
Datas:		
18. Avaliação em Guia de ITBI, por guia analisada		25
Nº das Guias:		
19. Viagem a serviço		100
Datas:		
2) PONTUAÇÃO NEGATIVA:		
ATOS		PONTOS RETIRADOS
Perda de prazo para manifestação e/ou realização de atos nos procedimentos administrativos, apurado mediante processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.		Até 500
Deixar de comparecer injustificadamente a convocação da chefia, apurado mediante processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.		Até 450
Cancelamento de lançamento fiscal realizado pelo auditor fiscal de tributos, apurado mediante processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.		Até 100 e também os pontos recebidos pelo lançamento fiscal cancelado

3) TABELA DE CONVERSÃO DOS PONTOS OBTIDOS:

QUANTIDADE DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS	PERCENTUAL DE AUMENTO NO VENCIMENTO BASE
750	50%
751/1150	65%
1151/1550	80%
1551/1950	95%
1951/2350	110%
2351/2750	125%
2751/3150	140%
3150/3550	155%
3551/3950	170%
3950/4350	185%
4350 em diante	200%

I- O servidor que não alcançar a quantidade mínima de 750 pontos não terá qualquer acréscimo em seu vencimento base decorrente dessa Lei.

DECRETO nº 048/22, de 28 de abril de 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 880/2022 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.1012218292.042	3.1.90.04.00000	01	R\$ 2.000.000,00	01
TOTAL			R\$ 2.000.000,00	

Art. 2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.1012218292.042	3.3.90.30.00000	01	R\$ 200.000,00	08
0802.1012218292.042	4.4.90.51.00000	01	R\$ 500.000,00	26
0802.1012218292.048	4.4.90.51.00000	01	R\$ 400.000,00	32
0802.1030118232.043	3.3.90.30.00000	01	R\$ 500.000,00	44
0802.1030118242.045	3.3.90.32.00000	01	R\$ 400.000,00	62
TOTAL			R\$2.000.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 28 de abril de 2022.

Karla Chagas Maia
 Prefeita Municipal

LEI nº 897/2022, de 29 de abril de 2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.
A C MRA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.746.976,41 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	3.1.90.11.00000	15	R\$ 2.746.976,41	135
TOTAL			R\$ 2.746.976,41	

Art. 2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 2.746.976,41 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recurso do FUNDEB.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 29 de abril de 2022.

Karla Chagas Maia
 Prefeita

DECRETO nº 049/22, de 29 de abril de 2022
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 897/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, c/c 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, do FUNDEB, no valor de R\$ 2.746.976,41 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), para contemplar as dotações classificadas na forma do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	3.1.90.11.00000	15	R\$ 2.746.976,41	135
TOTAL			R\$ 2.746.976,41	

Art. 2º Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no artigo 1º. e no mesmo valor é proveniente de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 na fonte de recurso do Fonte FUNDEB, em conformidade com o art. 43, § 1º., inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, em 29 de abril de 2021.

Karla Chagas Maia
 Prefeita Municipal

DECRETO nº 050/22, de 29 de abril de 2022
"Altera a data de vencimento da cota única do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2022".

A Prefeita do Município de São João da Barra no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o interesse da Administração Tributária em facilitar a arrecadação e o pagamento dos tributos por parte dos contribuintes, bem como considerando falhas no sistema de emissão de boletos, **DECRETA:**

Art. 1º. A data limite para o pagamento da cota única do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo relativo ao exercício de 2022, prevista na tabela constante do art. 1º do Decreto nº 01/2022, fica alterada para o dia 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra-RJ, em 29 de abril de 2021.

Karla Chagas Maia
Prefeita Municipal

Assistência Social
e Direitos Humanos

Marcelo Roger Machado da Silva

DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada (o): F. RIBEIRO SILVEIRA - ME CNPJ:
13.338.654/0001-71;

Processo Administrativo: 0484/2022;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIA PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;

Valor: R\$ 13.450,00 (Treze Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais);

Dotação Orçamentária: 14020812218222064;

Elementos de Despesa: 339039000000;

Fonte: 09; **Ficha:** 027;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 17 de março de 2022.

Karla Chagas Maia

Secretária Municipal de Assistência Social e
Direitos Humano

RESOLUÇÃO 04/2022**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião extraordinária de 10/03/22 deliberou:

Art. 1º- Aprovar o pedido de Registro da Rede Cidadã, CNPJ nº. 05.461.315/0001-50, a ser inscrita sob o número 009.

Art. 2º- Considera-se provisório até dezembro de 2022.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João da Barra, 10 de março de 2022.

Fernanda Pedro Ribeiro
Presidente do CMDCA
Resolução 013/2021

***Republicada para sanar incorreção.**

Educação e Cultura

Angélica Rodrigues da Silva

AVISO DE COTAÇÃO Nº 006/2022**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **27 a 29 de abril de 2022 até as 17:59:59"**, no âmbito do **processo administrativo nº 1383/2022**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIOS HISTÓRICOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: **compras@sjb.rj.gov.br**

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoadabarra-rj.portaltlp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 27 abril de 2022.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Conselho Municipal de Educação**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os conselheiros titulares e suplentes para a **reunião ordinária** a ser realizada no dia **03 de maio do corrente, às 14h, no Palácio Cultural Carlos Martins**, localizado na Rua Sr. dos Passos, nº 121 - Centro/SJB, para cumprimento da seguinte pauta:

- **Matrizes Curriculares;**
- **Assuntos gerais.**

São João da Barra, 28 de abril de 2022

Angélica Rodrigues da Silva
Presidente do CME

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 24.671.724/0001-25;

Processo Administrativo: 0433/2022;

Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado (manilhas) para o escoamento das águas oriundas da elevação do lençol freático e dos altos índices pluviométricos, bem como, proporcionar a diminuição das áreas alagadas em diversas localidades ao longo do município de São João da Barra-RJ;

Valor: R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais);

Dotação Orçamentária: 13011751218212025;

Natureza da Despesa: 33903000000;

Fonte: 09; **Ficha:** 331;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 10 de março de 2022.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

EXTRATO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4097/2020

Extrato do **termo aditivo ao contrato nº 4097/2020** relativo a modificação prorrogação de prazo, originada no Processo Administrativo n.º 3401/2021, **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 04.543.783/0001-00. **Contratada MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI ME,** CNPJ.: 04.617.631/0001-05. Prorrogação de prazo, conforme o art. 57, inciso IV, da lei nº 8.666/1993, por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2021 até 13/10/2022.

Sávio Sabóia da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por omissão

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Contratada (o): PRODERJ – CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

Processo Administrativo: 0619/2022;

Objeto: Pagamento junto ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, referente ao domínio do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-SJBPREV – www.sjbprev.rj.gov.br, com o objetivo de publicar as informações básicas relativas à gestão do RPPS, as atas das reuniões e as decisões dos órgãos colegiados, conforme previsto na Lei n.º 10.887/04, na Lei de acesso à informação e na portaria n.º 402/08, conforme decisão do plenário, processo TCE-RJ, n.º 238.418-8/18, referente ao exercício de 2022;

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-SJBPREV;

Valor: R\$ 89,47 (Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos);

Dotação Orçamentária: 25250912218192036;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 00 **Ficha:** 11

Fundamentação Legal: Art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra/ RJ, 12 de abril de 2022.

Renato dos Santos Timotheo

Diretor Executivo-SJBPREV



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**